

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI No. 001/98.

Súmula: define o perímetro urbano do Município de Campo Magro e dá outras providências.

- Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminhando à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Definir o perímetro urbano do Município, no eixo vertical, as coordenadas que vão do ponto 7.191.500 ao ponto 7.194.500; e, no eixo horizontal, a área compreendida entre o divisor de águas da área de preservação ambiental (APA) do Rio Passauna e a divisa com o Município de Campo Largo.

Art. 2º. O zoneamento do perímetro urbano observará o seguinte quadro:

Zona	Taxa de ocupação	de - Coeficiente de aproveitamento máximo	No. de pavimentos	de - Área mínima	Testada mínima	Recuo frontal	Afastamento lateral
ZR	50%	1,0	02	360m2	12,00m	5,00m	1,50m
ZRI	25%	0,5	02	1.000m2	15,00m	10,00m	5,00m
ZC	50%	1,0	02	1.000m2	20,00m	15,00m	2,00m
ZCHI	25%	1,0	02	2.000m2	40,00m	10,00m	5,00m
ZE	20%	1,0	02	1.000m2	-	10,00m	2,00m

Art. 3º. Os códigos constantes da tabela do artigo 2º, na coluna **zona** ficam assim definidos:

ZR	Zona Residencial
ZRI	Zona Residencial Padrão I
ZC	Zona Comercial
ZCHI	Zona Chácaras
ZE	Zona Especial

Art. 4º. Zona Comercial é considerada a faixa lindeira à Estrada do Cerne (PR _ 090) com a profundidade máxima de 60,00 metros, e a Zona Especial são os lotes lindeiros ao Rio Verde ,margem esquerda.

Art. 5º. O mapa em referência faz parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,.....


LOUVANIR MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
S. C. em 11/03/98

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 18/03/98


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº.015/98

Campo Magro, em 10 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente

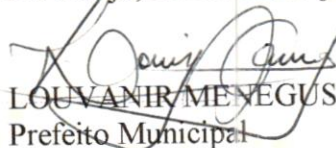
Venho por meio deste encaminhar à Vossa Excelência o anexo projeto de lei nº. 001/98, que define o perímetro urbano no Município.

A Lei Orgânica de Campo Magro, no art. 7º., XVII, atribui ao Município competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Nesse sentido, está em fase de elaboração o projeto de lei que dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico e social do Município, o que, devido à sua complexidade, exige mais tempo para ser concluído. Enquanto referido projeto não fica pronto, porém, faz-se necessário determinar o perímetro urbano, para fins administrativos e tributários.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres vereadores dessa Câmara o projeto de lei nº. 001/98, ao qual solicito especial regime de urgência e o qual espero seja ao final aprovado.

Ao ensejo, reitero meus protestos de estima e consideração.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

AMARILDO PASE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

E/m